



<https://www.facebook.com/FAF.ADVOGADOS/>

geral@faf-advogados.com

COVID-19

ACT - poderes em época de pandemia

09.Maio.2020

LEI N.º 14/2020, de 09 de Maio

(procede à terceira alteração à Lei n.º 1-A/2020, de 19 de Março)

PODERES DA AUTORIDADE para as CONDIÇÕES do TRABALHO (ACT)

1

O inspector da ACT quando verifique a existência de **indícios de um despedimento em violação dos artigos 381.º, 382.º, 383.º ou 384.º** do Código do Trabalho deve de imediato **LAVRAR AUTO e NOTIFICAR o empregador** para regularizar a situação.

Até à regularização da situação do trabalhador ou ao **trânsito em julgado** da decisão judicial (Tribunal do Trabalho), o contrato de trabalho **NÃO CESSA**, mantendo-se todos os direitos das partes (designadamente o direito à retribuição e o direito ao pagamento das respectivas quotizações e contribuições).

A presente nota informativa não dispensa a consulta dos diplomas em apreço. A FAF Advogados permanecerá atenta às actualizações relativas a esta matéria, dando delas, a todos os seus clientes e parceiros, a devida e oportuna nota.